

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - ACIPREV

A ACIPREV surgiu do anseio da categoria em oferecer um plano de previdência desenvolvido exclusivamente para atender as necessidades dos empresários do Comércio e Indústria de Americana.

Com a adoção da Lei Complementar nº 109, o Ministério da Previdência Social autorizou a constituição dos fundos de pensão resultantes de vínculo associativo, o que antes só era admitido em relação aos profissionais com vínculo empregatício. Esse modelo permitirá a ACIA, com cerca de mais de 6.000 empresários vinculados, através de 2.530 empresas associadas à entidade, implantar seu plano de previdência fechado de forma mais segura e autônoma, e extensiva aos seus colaboradores.

O Plano de Benefícios Previdenciários ACIPREV foi constituído na modalidade de contribuição definida e toda a administração do Plano será realizada pela Icatu Fundos de Pensão - empresa do Grupo Icatu Seguros dedicada à Administração Previdenciária e que hoje administra alguns dos mais importantes Fundos de Pensão Associativos do país, sob a fiscalização do Ministério da Previdência Social, através da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

A ACIPREV terá seus recursos geridos por especialistas do mercado financeiro, o que possibilita o controle direto dos participantes sobre os investimentos.

O objetivo do Plano é oferecer aos Participantes uma renda de aposentadoria programada, uma renda de aposentadoria por invalidez e pensão por morte aos beneficiários indicados.

Participantes

Podem participar do plano todos os associados ou membros da ACIA, mediante proposta de inscrição fornecida pela ACIPREV, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.

Tipos de Contribuições

Contribuição Básica Mensal

A Contribuição Básica Mensal, tem caráter obrigatório e será livremente escolhida e vertida pelo Participante, observado o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Este valor mínimo será atualizado anualmente no dia 1º de junho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, até o mês anterior ao do mês referido.

O valor desta contribuição deverá ser definido no dia do ingresso do Participante neste Plano de Benefícios, podendo ser alterado a qualquer momento mediante a formalização do participante à Entidade.

Contribuição Eventual

A Contribuição Eventual, tem caráter facultativo e poderá ser livremente escolhida e vertida pelo Participante ou seu empregador ou instituidor para o Plano de Benefícios.

Prêmio Mensal para custeio das Coberturas de Risco

A Parcela Adicional de Risco será destinada a custear o prêmio mensal das coberturas de risco, contratadas pela ACIPREV, junto a Sociedade Seguradora Icatu Seguros, para cobertura de morte, invalidez permanente total por acidente (IPTA) e invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) do Participante. A cobrança desta Parcela será feita pela ACIPREV, que repassará à Icatu Seguros, e será revista no aniversário da apólice a cada ano, em função da mudança de idade do participante e da correção monetária pelo IPCA.

O Valor do Capital Segurado das Coberturas de Risco contratadas será utilizado para compor o Saldo da Conta Benefício em caso de morte, invalidez permanente total por acidente (IPTA) e invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) do Participante.

Caso o Participante não efetue este pagamento mensal até a data do vencimento acordado, ocorrerá a suspensão automática das Coberturas de Risco, podendo reabilitar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação das contribuições em aberto.

Contribuição para as despesas administrativas

As despesas administrativas relativas a este Plano serão custeadas pelos Participantes Ativos, Assistidos, Licenciados e Remidos, bem como pelos Beneficiários, equivalente a 4% (quatro por cento) do total das contribuições básicas e eventuais aportadas.

Benefícios do Plano

- Aposentadoria programada.
- Aposentadoria por invalidez.
- Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

Obs.: A aposentadoria por invalidez e a pensão por morte dependem da adesão do participante ao seguro de terceirização de risco pela ACIPREV junto a ICATU SEGUROS.

Conheça melhor quais as características de cada benefício:

Aposentadoria Programada

O Participante Ativo se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: atingir a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e possuir 60 (sessenta) ou mais meses de vinculação ao Plano.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta de Benefícios, sendo esta criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da Conta Participante na data do requerimento.

Aposentadoria por Invalidez

O Participante se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, no caso de invalidez total e permanente, em decorrência de doença ou de acidente pessoal, mediante perícia médica indicada pelo ACIPREV ou pela Sociedade Seguradora contratada.

Poderá ser admitida, para essa finalidade a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social, a critério da ACIPREV ou da Sociedade Seguradora.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, sendo esta criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da Conta Participante e do Capital Segurado da cobertura de invalidez permanente total por acidente (IPTA) ou invalidez funcional permanente total por doença (IFPD), conforme o caso, na data do requerimento, caso o participante tenha contratado estas coberturas.

Para o pagamento das coberturas de invalidez permanente total por acidente (IPTA) ou invalidez funcional permanente total por doença (IFPD), que irá crescer o Saldo da Conta Benefício, o Participante deverá entregar à ACIPREV os documentos constantes do formulário de Solicitação de Benefício, que serão enviados para análise da Seguradora.

Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

Os Beneficiários indicados pelo Participante farão jus ao recebimento de Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido no caso de falecimento deste.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, sendo esta criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da Conta Participante e da do Capital Segurado para a cobertura de morte, na data do requerimento, caso o participante tenha contratado esta cobertura.

Para o pagamento da cobertura de morte, que irá crescer o Saldo da Conta Benefício, o Participante deverá entregar à ACIPREV os documentos constantes do formulário de Solicitação de Benefício, que serão enviados para análise da Seguradora.

Na falta de beneficiários indicados, o saldo de Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros do Participante falecido, respeitando a ordem da vocação hereditária definida pelo Código Civil.

No caso de falecimento de Beneficiário em gozo do Benefício de Pensão por Morte, o saldo da Conta Benefício, se houver, será pago aos herdeiros do Beneficiário falecido, respeitando a ordem da vocação hereditária definida pelo Código Civil.

Formas de pagamento dos benefícios:

O Plano apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios:

O Participante Ativo ou seus Beneficiários poderão optar, por receber uma parcela à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo de Conta Benefício e solicitar o pagamento do saldo remanescente da seguinte forma:

- a) Renda Mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo de recebimento não pode ser inferior a 05 (cinco) anos;
- b) Renda Mensal equivalente a um percentual do saldo de Conta Benefício, de no mínimo 0,50% (meio por cento) a no máximo 2,00% (dois por cento).

A Renda escolhida será recalculada anualmente no dia primeiro de junho com base no saldo remanescente da Conta Benefício.

Os Beneficiários do Participante Assistido que vier a falecer farão jus a uma renda mensal correspondente a:

a) Renda Mensal calculada com base no saldo total da Conta Benefício, numa das formas de pagamento escolhidas pelo Beneficiário (a ou b, acima).

Caso o valor de qualquer um destes benefícios, resultar em valor inferior ao Benefício Mínimo Mensal de Referência, o saldo da Conta Benefício será pago de uma só vez ao Participante ou ao(s) Beneficiário(s), na proporção indicada, extinguindo-se definitivamente, todas as obrigações deste Plano perante o Participante ou ao(s) Beneficiário(s).

Importante:

- **Benefício Mínimo Mensal de Referência:** valor mínimo mensal que servirá como base para pagamento do benefício. Este valor será igual a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), atualizado anualmente, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pela Fundação IBGE.

Perda do Vínculo com o Instituidor

Ao se encerrar o vínculo associativo com o Instituidor antes de ser elegível a qualquer Benefício previsto neste plano, o Participante Ativo poderá optar por um dos seguintes institutos:

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

O Participante Ativo poderá optar por permanecer vinculado ao Plano sem efetuar contribuições, desde que possua, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano.

O Benefício Proporcional Diferido consiste no recebimento de uma renda mensal, conforme opção do participante, a partir do momento em que se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada. O valor do Benefício corresponderá ao saldo da Conta Participante na data da opção pelo BPD, atualizado mensalmente pela variação da Cota.

O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido será denominado Participante Remido. No caso de invalidez ou morte deste durante o período de diferimento, o Participante ou seu(s) Beneficiário(s) indicado(s) terá(ão) direito ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo, conforme o caso.

Portabilidade

O Participante Ativo poderá optar pela Portabilidade, após completar 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano, transferindo os recursos da Conta Participante para outro Plano de Previdência Complementar, mediante preenchimento do Termo de Portabilidade

Resgate

O Participante Ativo poderá optar pelo Resgate do seu saldo de Conta Participante, após cumprir carência de 24 (vinte e quatro) meses de vinculação ao Plano.

As Contribuições Eventuais vertidas pelo Instituidor, quando for o caso, poderão ser resgatadas desde que tenham permanecido no Plano por prazo mínimo e 18 (dezoito) meses, contados da data do aporte.

O resgate poderá ser efetuado através de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Caso o participante opte pelo resgate parcelado, a parcela mensal será atualizada pela variação da cota.

No resgate há incidência de IRRF, conforme tabela de tributação escolhida pelo Participante no formulário de adesão.
